DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1408/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/12837/2013
PROTOCOLO	:	1434777
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS
ORDENADOR	:	JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 73/2013
PROCEDIMENTO	:	CONVITE N. 21/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS
CONTRATADA	:	AUTO PEÇAS E DISTRIBUIDORA MODELO LTDA
VALOR	:	R$ 76.011,06
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade nos atos de execução do objeto do Contrato n. 73/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul/MS e a empresa Auto Peças e Distribuidora modelo Ltda, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório e a formalização contratual já foram examinados e julgados como regulares por esta Corte de Contas, via Deliberação DSG - G.ODJ - 427/2016 prolatada nos autos deste processo.

O objeto do contrato é a aquisição de peças para veículos da frota municipal, no valor de R$ 76.011,06 (setenta e seis mil, onze reais e seis centavos), com prazo de vigência de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e na Análise ANA -4ICE - 16623/2018, manifestaram-se pela regularidade da execução financeira.

No mesmo sentido, a 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 1214/2019, opinando pela regularidade da execução financeira do contrato.

DA DECISÃO

Analisados os documentos comprobatórios que instruem os autos, verifica-se que estes se apresentaram tempestivamente e completos, tendo sido atendidas todas as exigências contidas nas Leis de Licitações e Contratos n. 8.666/93, e Financeira n. 4.320/64, e ainda na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

A execução financeira foi comprovada de acordo com a legislação financeira pertinente, por meio das notas de empenho, dos comprovantes de pagamento e notas fiscais, demonstrando a liquidação e equivalência dos estágios da despesa.

Valor total empenhado: R$ 76.011,06

Comprovantes de pagamento: R$ 76.011,06

Notas fiscais: R$ 76.011,06

Desta forma, restou demonstrado que os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado foram regulares, merecendo receber a chancela desta Corte de Contas.

Portanto, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 73/2013, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul/MS e a empresa Auto Peças e Distribuidora Modelo Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss